



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 27 de Abril de 2017 • Ano V • Nº 1540

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Resposta À Impugnação Pregão Presencial Nº 011/2017.**(Publicar Assessoria e Publicações Legais Ltda-ME.).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, s/n, Amargosa, Bahia CEP 45300-000
Telfax (075) 3634-3977/3634-3747/3634-3143-3634-3882

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSUA SOFTWARES PARA ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DE Nº 12.527/2011 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS E PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS NOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DA BAHIA, JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA.

Impugnante: PUBLICAR ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LEGAIS LTDA-ME.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, no uso de suas atribuições legais, vem responder aos termos da impugnação do edital formulada pela empresa PUBLICAR ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LEGAIS LTDA-ME encaminhada por email.

1) DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com a dicção do § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 é cabível a impugnação, por qualquer licitante até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta de preços.

Preliminarmente destaca-se observar sobre a tempestividade da Impugnação. O aviso de licitação referente ao processo licitatório em epígrafe, foi regularmente publicado no Diário Oficial do Município em 12/04/2017, com abertura prevista para a o dia 28/04/2017.

2) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente a suposta obrigatoriedade da presente licitação ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em decorrência do valor de referência. Bem, assim a necessidade de ASSIM A

3) DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em que pese o esforço argumentativo das razões apresentadas pela empresa Impugnante, a irrisignação não merece prosperar.

De início, o valor estimado pela Administração Pública Municipal para a presente licitação foi de R\$ 125.465,00, o inc. I, do art. 48, da LC nº 123/06, de fato imponha a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação não superior ao valor de R\$ 80.000,00, a obrigatoriedade de processo licitatório exclusivo deve, necessariamente, ser analisado em conjunto com as regras estabelecidas no art. 49, da LC nº 123/06.

Isto porque, o art. 49, da LC nº 123/06, determina, expressamente, que a obrigatoriedade de licitação exclusiva não será aplicado quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, s/n, Amargosa, Bahia CEP 45300-000
Telfax (075) 3634-3977/3634-3747/3634-3143-3634-3882

Desta forma, não é suficiente, somente, que o valor estimado da licitação não ultrapasse o importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para que a licitação seja exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, constituindo requisito cumulativo que existam, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Esclareça-se, que entende-se por âmbito local os exatos limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação e âmbito regional os limites geográficos do Estado, no caso da Bahia, a divisão por mesorregiões (territórios), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos dos incs. I e II, do § 2º, do art. 1º, do Decreto Federal nº 8.538/15, aplicável ao Município, em face do parágrafo único, do art. 47, da LC nº 123/06.

Acontece que, é de conhecimento notório que não existem, no mínimo, 03 (três) fornecedores sediados neste Município (requisito local) ou na mesorregião baiana (requisito regional), motivo pelo qual a presente licitação não pode ser exclusiva para os fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno, sob pena de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e o alcance da proposta mais vantajosa.

Quanto à alegação de que existe uma flagrante ilegalidade do procedimento, em razão da composição dos preços e quantitativos para um julgamento pelo critério de menor preço por lote, não pode prosperar, vez que há uma determinação de quantitativo estimado em meses para o item 1 e um quantitativo estimado para os itens 2, 3 e 4. O item 1 o quantitativo estilado em 12 meses, pela aplicação da regra do art. 57 da lei 8666/93 c/c art. 9º da lei 10.520/02.

Quanto aos demais itens os quantitativos foram estimados em relação ao fluxo da demanda identificada nos últimos anos, o que leva a se estimar um quantitativo como critério objetivo, posto que não se pode licitar baseados em critérios subjetivo e imprecisos, mas que vai sendo executado de acordo com a ocorrência das demandas, em especial as publicações legais relativo aos procedimentos licitatórios.

Os itens 2, 3 e 4 referem-se a publicações futuras a serem intermediadas junto a veículos de imprensa (jornal de circulação) e Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial do Estado (DOE),

Este tópico não merece acolhimento nem reparos a serem realizado no instrumento convocatório. As demais regras do edital ficam inalteradas, e por não se tratar de alterações não afetam na formulação das propostas, fica mantida da data de 28/04/2017 para recepção das propostas, pela aplicação da regra do item 21, 4º da lei 8.666/93.

4) DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa PUBLICAR ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LEGAIS LTDA-ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Amargosa/BA, 26 de abril de 2017.

GILMARA NASCIMENTO FERREIRA
Pregoeira Oficial